LEI Nº 3.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes junto ao IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, nos termos do inciso IX do art. 5º, combinado com o inciso XIV do art. 52, da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento com o IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, visando quitação definitiva de débitos existentes.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2007

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 12 / 2007
Katia Riquelon
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes junto ao IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, nos termos do inciso IX do art. 5º, combinado com o inciso XIV do art. 52, da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento com o IPPASA – Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, visando quitação definitiva de débitos existentes.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2007

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal da Nota
Em 21/12/07
Funcionário